



**Despacho de encaminhamento do Processo de Cbex ao MP/TCU
(via Seproc/Scbex)**

Cbex: 016.008/2020-0

Autuado o presente processo de cobrança executiva de **multa**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução TCU – 241/2011, encaminhe-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Scbex/Seproc, para fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsáveis	Data do trânsito em julgado	Acórdão
Amazon Books & Arts - Eireli	26/5/2020	Acórdão 5.254/2018 – 1ª Câmara (Condenatório)

2. Em consulta ao Sistema de Gestão do Recolhimento da União – SISGRU não foram localizados nenhum pagamento por parte do responsável.

3. Cumpre informar, que parte das comunicações expedidas a empresa Amazon Books & Arts – Eireli, não obtiveram êxito retornando com os seguintes motivos atestados pelos Correios “mudou-se” e “desconhecido”, registra-se que algumas notificações foram entregues e recebidas por terceiros (Aviso de recebimento peças 6, 8 e 12). Como não houve assinatura do responsável da empresa e nem o seu comparecimento espontâneo para apresentação de sua defesa nos autos, expediu-se à notificação por meio do Edital 175/2020, publicado no DOU de 10/3/2020 seção 3.

4. Em sua instrução a Unidade Técnica apresentou proposta de retificação do Acórdão 5.254/2018–TCU–1ª Câmara por inexactidão material, para correção do tipo societário da grafia da empresa Amazon Books & Arts. O Ministro Relator Bruno Dantas em seu Despacho (peça 20) reconheceu e prestigiou o zelo da unidade instrutora, e deixou de acolher a proposta de correção de inexactidão material.

5. Registra-se alteração do trânsito em julgado da empresa em atendimento as Portarias TCU 61, de 19/3/2020 e 71, de 16/4/2020.

6. Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Seproc/Scbex, 22 de maio de 2020

(Assinado eletronicamente)

Israel da Silva Gomes
TFCE/Mat. 513-4